



LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS – LID
Fundada em 27 de maio de 1951 – Filiada a F.C.F.
Rua: Pedro José João nº 323 – Fone: (47)9612-6644 / 8431-3191
CEP 88302-090 - Itajaí - Santa Catarina
CNPJ: 84.311.554/0001-08

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei 356 de 22.11.1960
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei 3205 de 19.06.1963
e-mail: lid@ligaitajaiense.com.br – site: w www.ligaitajaiense.com.br

PORTARIA Nº 01/2023

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral

O PRESIDENTE DA LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS (LID), usando da atribuição privativa que lhe confere o parágrafo único do art. 23, alínea “o”, do Estatuto Social, e;

CONSIDERANDO que, conforme prevê o disposto no § 3º, do art. 8º, do Estatuto da LID, a reunião quadrienal eletiva, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, bem como e os 3 (três) Membros Efetivos e os 3 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da entidade será realizada no dia 27/02/2023;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no inciso VI, do art. 22, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pela Lei n 14.073, de 14 de outubro de 2020, os processos eleitorais das entidades de administração do desporto assegurarão a constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva,

RESOLVE :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Eleitoral para orientar e conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária Eletiva da Liga Itajaiense de Desportos (LID), a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2023, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente, bem como dos 3 (três) Membros Efetivos e dos 3 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da entidade, para mandato de 4 (quatro) anos, que se iniciará em 15 de março de 2023 e que se encerrará no dia 15 de março de 2027, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: EDIGILSON ANTÔNIO JELINSKY

Membro: JOÃO PAULO REINERT;

Membro: MARCELO RICARDO NIEHUES

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral:

I – promover os atos necessários à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva segundo os termos do Estatuto da Liga e legislação vigente;

II – receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro das chapas e seus candidatos;

III – julgar eventuais impugnações a chapas, candidatos ou eleitores, nos termos do Estatuto da Liga e legislação vigente;

IV – velar pelo cumprimento do Estatuto da Liga e legislação vigente durante a realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva;

V – excluir candidatos, chapas e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos do Estatuto e legislação vigente;

VI – apurar, em conjunto com os fiscais escrutinadores, os votos apresentados durante a Assembleia Geral Ordinária Eletiva;

VII – proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária Eletiva, o resultado da eleição dos integrantes da chapa vencedora nos respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

VIII – resolver os casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 3º Os órgãos, diretorias e demais departamentos da Liga prestarão o apoio necessário e atenderão às solicitações da Comissão Eleitoral, a fim de que esta possa realizar as comunicações necessárias ao processo eleitoral, assim como praticar todos os demais atos indispensáveis ao cumprimento das normas que regem a eleição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Itajaí, 17 de Fevereiro de 2023.

PAULO CÉSAR GONÇALVES
Presidente da LID